



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o direito de o contribuinte ter o PIX como meio e forma de pagamento para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições e afins no âmbito do município de Pedreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o direito de o contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digital, como a ferramenta de pagamento instantâneo PIX ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o município.

Parágrafo Único Os meios de pagamento a que se refere o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago por meio de cruzamento de dados.

Artigo 2º A Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte, QR Code, link específico ou chave específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo Único O meio de pagamento referido no caput deste artigo deverá também ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que deverá possibilitar a emissão do instrumento de pagamento.

Artigo 3º O disposto nesta lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores a sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Artigo 4º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º As despesas decorrentes com a presente lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dr. FABRICIO BACCARELLI SAVARIEGO
VEREADOR